

## **Medidas emergenciais adotadas pelo Sistema Financeiro Nacional devido à pandemia do coronavírus - Covid 19**

Barbara Vallejos  
Cátia Uehara  
Fernando Amorim  
Gustavo Cavarzan  
Mariel Angeli Lopes  
Sérgio Lisboa  
Vívian Machado

Ao longo dos meses de abril e maio, o setor financeiro anunciou mais uma série de medidas voltadas a amenizar os impactos da crise da pandemia de coronavírus sobre a economia. Este texto é uma atualização das Notas Técnicas 225<sup>1</sup> e 234<sup>2</sup>, e apresenta as diversas ações recentemente adotadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN), com destaque para as últimas determinações do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional, que visam oferecer maior liquidez ao sistema; a autorização de compra, pelo BC, de títulos públicos e privados em mercado secundário; e as novas linhas de crédito do BNDES e da Caixa Econômica Federal. Também apresenta a nova linha de crédito aprovada pelo Senado no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), além da decisão do Copom de reduzir, mais uma vez, a taxa Selic.

Este texto está em constante atualização e será alterado conforme a divulgação de novas medidas pelos integrantes do SFN.

---

<sup>1</sup> Nota Técnica nº 225 - Medidas emergenciais adotadas pelo Sistema Financeiro Nacional devido à pandemia do coronavírus - Covid 19

<sup>2</sup> Nota Técnica nº 234 - Medidas emergenciais adotadas pelo Sistema Financeiro Nacional devido à pandemia do coronavírus - Covid 19

## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

### **Comitê de Política Monetária (Copom)**

Em 08 de maio de 2020, o Comitê de Política Monetária (Copom) decidiu, por unanimidade, reduzir a taxa Selic em mais 0,75 ponto percentual, fixando-a em 3,0% ao ano. Este é o menor percentual estipulado desde 1999, quando entrou em vigor o regime de metas de inflação. Em março, o Copom já havia reduzido a Selic em 0,50 p.p. e, segundo pesquisa Focus, a expectativa do mercado para o próximo corte era de 0,50 p.p.. Assim, a redução de 0,75% surpreendeu os analistas.

A decisão do Copom baseia-se em um cenário de aprofundamento da crise global em função da pandemia, com queda nos preços das commodities, volatilidade dos ativos financeiros e, para as economias emergentes, a saída de capitais em volume superior ao verificado em momentos anteriores.

Os cortes na taxa de juros básica da economia reduzem o montante gasto pelo governo brasileiro com juros da dívida pública e liberam espaço no orçamento para aplicação emergencial em áreas prioritárias durante a crise.

### **Resoluções e Circulares do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central**

Em 16 de março de 2020, o Conselho Monetário Nacional (CMN) anunciou duas medidas no âmbito do sistema financeiro nacional, visando amenizar os efeitos da pandemia: a primeira (Resolução 4.782) busca facilitar a renegociação de operações de créditos de empresas e de famílias; a segunda (Resolução 4.783) amplia a capacidade de utilização de capital dos bancos, de modo a proporcionar melhores condições para a realização das renegociações previstas na Resolução 4.782.

- **Resolução 4.782:** Ao contratar uma operação de crédito, é necessário que os bancos a caracterizem em determinado grau de risco e, assim, definam o nível de provisionamento, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução 4.557/2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e de capital dos bancos. Normalmente, quando uma dívida é renegociada, os bancos reclassificam o risco da operação e elevam o nível

de provisionamento. A primeira medida anunciada pelo CMN dispensa as instituições bancárias da exigência de aumentar o provisionamento para essas renegociações. No entanto, essas renegociações não poderão ser aplicadas nas operações: “I) já caracterizadas como ativos problemáticos na data de publicação desta Resolução, ou II) com evidência de ausência de capacidade financeira da contraparte para honrar a obrigação nas novas condições pactuadas”. Ou seja, clientes inadimplentes ou que não possuam capacidade financeira para pagar o crédito recebido não farão jus à medida. O Banco Central estima que R\$ 3,2 trilhões de créditos sejam qualificáveis a se beneficiar dessa deliberação.

· **Resolução 4.783:** A resolução propõe redução do Adicional de Conservação de Capital de 2,5% para 1,25% por um ano, o que, segundo o CMN, ampliaria a folga de capital para as instituições financeiras e lhes daria mais espaço para a manutenção ou ampliação do fluxo de concessões de crédito. Esse adicional de capital corresponde a uma parte dos recursos que os bancos precisam manter para garantir sua solvência e a estabilidade do sistema financeiro. De acordo com o Conselho Monetário, a redução do percentual exigido ampliaria a capacidade de concessão de crédito do sistema financeiro em aproximadamente R\$ 637 bilhões. Após um ano – e até 31 de março de 2022 -, o Adicional de Conservação de Capital será gradualmente restabelecido ao patamar de 2,5%.

Ao delimitarem acesso a quem pode renegociar o crédito nesse período, as medidas apresentadas pelo CMN atingem somente parte da população e das empresas. Segundo a nota do Banco Central, somente se beneficiarão dessa medida aqueles que possuem “boa capacidade financeira e mantêm operações de crédito regulares e adimplentes em curso”. Assim, justamente os grupos que terão os fluxos de caixa mais atingidos pela paralisia abrupta da economia - ou seja, famílias de baixa renda e sem trabalhos formais, além de micro, pequenas e médias empresas - não serão amparadas pelas medidas.

Posteriormente, em 23 de março de 2020, o CMN e o BC anunciaram um novo pacote de medidas, com potencial para elevar em R\$ 1,2 trilhão a liquidez do Sistema Financeiro Nacional. De acordo com o BC, “o objetivo é garantir que as

instituições financeiras tenham recursos para atender às demandas do mercado”<sup>3</sup>. O pacote contempla também liberação de capital bancário que gera potencial de expansão de 1,16 trilhão no volume de crédito na economia. Em síntese, foram as seguintes as determinações:

- **Redução das exigências de depósitos compulsórios:** a alíquota dos depósitos compulsórios sobre recursos a prazo cai de 25% para 17%, liberando R\$ 68 bilhões para empréstimos e financiamentos.

- **Novo depósito a prazo, com garantias especiais (NDPGE):** nova opção de captação de recursos acessível a todas as instituições financeiras associadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Nesta modalidade, os bancos podem captar recursos de maior volume com a cobertura do FGC. O depósito deve ter valor mínimo de emissão de R\$ 1.000.000,00 e prever prazo mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro meses, sendo vedado o resgate antecipado. O BC estima que essa medida possa gerar um potencial de elevação do crédito de R\$ 200 bilhões.

- **Flexibilização de regras da LCA:** Flexibilização das regras de aplicação dos recursos captados pelos bancos por meio de Letras de Crédito ao Agronegócio (LCA), aumentado em R\$ 6,3 bilhões o potencial de crédito ao segmento.

- **Empréstimo com lastro em títulos de dívida privada (debêntures):** O BC passa a ter a possibilidade de conceder empréstimos a instituições financeiras garantidos em debêntures adquiridas pelos bancos entre 23 de março e 30 de abril de 2020. O objetivo da linha é prover liquidez ao mercado secundário de dívida corporativa, garantindo condições para que os bancos mantenham operações no mercado. O potencial de liberação de recursos é de R\$ 91 bilhões, segundo o BC.

- **Maior possibilidade de os bancos recomprarem suas próprias letras financeiras:** os maiores bancos poderão recomprar maior volume de suas próprias letras financeiras. O percentual de recompra permitido passou de 5% para 20%, com potencial adicional de recompra de R\$ 30 bilhões. Essa medida decorre da necessidade de muitos fundos de mercado de converter seus

---

<sup>3</sup> <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/428/noticia>

papéis em dinheiro, neste momento. Com maior possibilidade de compra por parte dos bancos, haverá maior vazão na venda desses papéis.

- **Overhedge de investimentos em participações no exterior:** Os bancos ficam desobrigados de deduzir do seu capital os efeitos tributários das operações de *overhedge* (mecanismo de proteção contra a variação cambial) em investimentos em participações no exterior. De acordo com o BC, a medida garantirá uma folga de capital de R\$ 46 bilhões, que permitiria uma expansão de R\$ 520 bilhões em operações de crédito.

- **Operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais:** O BC vai atuar como doador de recursos às instituições financeiras por meio de operações compromissadas com títulos públicos federais, por prazo de até um ano. O objetivo é garantir liquidez em longo prazo, em contraposição à demanda por liquidez em curtíssimo prazo por parte de famílias e empresas.

- **Redução do *spread* do nivelamento de liquidez:** Esse *spread* funciona como taxa punitiva, a ser paga pelas instituições financeiras ao final do dia, para equacionar desequilíbrios momentâneos de liquidez. Com a redução, diminui o impacto do risco operacional causado pelo atual momento de crise.

- **Operações de empréstimos a instituições financeiras por meio de emissão de Letras Financeiras Garantidas:** a resolução 4.795/2020 autoriza o BC a conceder empréstimos aos bancos, tendo como garantia as carteiras de crédito dessas instituições. Segundo o BC, para essa operação, um amplo conjunto de ativos de natureza creditícia integrantes da carteira das instituições bancárias poderá ser utilizado como garantia, como, por exemplo, os créditos com níveis de risco avaliados em AA, A e B, mediante exigência de garantia em valor superior ao do empréstimo, de forma proporcional ao risco das operações de crédito ofertadas em garantia.

O Banco Central ainda anunciou que há outras medidas em fase de elaboração - como a liberação de compulsório e o direcionamento de novos créditos às pequenas e médias empresas (PMEs) -, que serão detalhadas nos próximos dias. A seguir, apresenta-se um quadro resumo das medidas ora adotadas pela

autoridade monetária em comparação com as implantadas na crise internacional de 2008:

<b>Medida</b>	<b>Montante envolvido</b>	
	<b>2020</b>	<b>2008</b>
<b>Liberção de liquidez</b>		
Compulsório + Liquidez de curto-prazo (LCR)	R\$ 135 bi	–
Liberção adicional de compulsório	R\$ 68 bi	R\$ 82 bi
Flexibilização da LCA	R\$ 2,2 bi	–
Empréstimo com lastro em LF garantidas	R\$ 670 bi	–
Compromissadas com títulos soberanos brasileiros	R\$ 50 bi	R\$ 25 bi
Nova DPGE	R\$ 200 bi	R\$ 10 bi
Empréstimo com lastro em debêntures	R\$ 91 bi	–
<b>Total</b>	<b>R\$ 1216,2 bi</b>	<b>R\$ 117 bi</b>
<b>% do PIB</b>	<b>16,7%</b>	<b>3,5%</b>
<b>Liberção de Capital *</b>		
Overhedge	R\$ 520 bi	–
Redução do ACCP	R\$ 637 bi	–
<b>Total</b>	<b>R\$ 1157 bi</b>	<b>–</b>
<b>% do PIB</b>	<b>15,8%</b>	<b>0,0%</b>
Dispensa de provisionamento por repactuação	** R\$ 3200 bi	–
<b>Outras medidas</b>		
Linha de swap de dólar com o Fed	US\$ 60 bi	US\$ 30 bi
<b>% do PIB</b>	<b>4,1%</b>	<b>2,4%</b>

Fonte: Banco Central do Brasil

Nota: (\*) impacto potencial sobre o crédito; (\*\*) volume de crédito potencialmente beneficiado

No geral, as medidas adotadas elevam a capitalização e a liquidez das instituições financeiras, aumentando os montantes de recursos disponíveis para potencial utilização em operações de crédito, de modo a contribuir para a travessia deste momento tão conturbado. No entanto, faltam mecanismos que assegurem que esses recursos cheguem, de fato, a quem mais necessita como as micro, pequenas e médias empresas, que tendem a perder fatias substanciais de seus faturamentos e terão grandes dificuldades em honrar seus compromissos com folha de pagamento, fornecedores, tributos, etc. Seria fundamental que o Banco Central estabelecesse a obrigatoriedade de que os recursos liberados fossem efetivamente aplicados pelos bancos nos segmentos prioritários, caso contrário há grande risco de que toda essa liquidez fique “empoçada” nos caixas das instituições financeiras.

**- Flexibilização do horário de atendimento das agências bancárias:**

Ainda no âmbito do BCB, em 19 de março, a Circular 3.991 alterou as exigências sobre o horário de atendimento das agências bancárias e demais instituições autorizadas a funcionar enquanto perdurar a pandemia do coronavírus. A medida dispensa a comunicação antecipada sobre mudanças no horário de funcionamento, além de estabelecer que bancos múltiplos com carteira comercial, bancos comerciais e caixas econômicas estão dispensados do cumprimento, nas agências, de horário obrigatório e ininterrupto, conforme estipulado na Resolução 2.932, de 28 de fevereiro de 2002. A resolução definia que o horário mínimo de expediente para o público deveria ser de cinco horas diárias ininterruptas, com atendimento obrigatório no período entre 12:00 e 15:00 horas. Os bancos estão, portanto, momentaneamente liberados dessa exigência.

A circular também determina que as instituições devem colocar aviso em local visível em suas dependências, além de comunicar aos clientes, pelos diversos canais disponíveis, o horário de atendimento, os limites no número de usuários nas unidades bancárias e outras medidas adotadas, visando evitar aglomeração de pessoas.

**-Resolução 4.805, de 23 de abril de 2020:**

O CMN autorizou os bancos a captarem recursos via Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE) de outras instituições financeiras. O novo DPGE será um título emitido pelas instituições financeiras e pode alcançar o valor total do seu patrimônio, limitado a R\$ 2 bilhões. O Fundo Garantidor de Crédito (FGC) dará garantia até o valor máximo de R\$ 400 milhões nas operações cujo titular do crédito seja instituição associada ao FGC e de R\$ 40 milhões para os demais titulares. Anteriormente, esse título poderia ser adquirido somente por pessoas físicas e investidores institucionais.

Segundo o BC, essa medida visa facilitar o fluxo de recursos entre os bancos e mitigar os efeitos da Covid-19 sobre a economia real. A medida tem vigência imediata.

**Emenda Constitucional nº 106 (EC 106) e a autorização de compra de títulos públicos e privados pelo Banco Central no mercado secundário**

No dia 07/05/2020, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 106, originalmente conhecida como Proposta de Emenda à Constituição 10 de 2020, a chamada de PEC do “orçamento de guerra”, que havia sido aprovada no dia 03/04 na Câmara dos Deputados seguindo posteriormente ao Senado, onde passou por alterações e por isso retornou à Câmara dos Deputados que a aprovou nesta semana.

A EC 106 permite a separação do orçamento e dos gastos realizados para o combate à pandemia de coronavírus do orçamento geral da União, deixando claro que estes gastos extraordinários realizados em função da pandemia não estarão sujeitos aos limites das regulamentações e leis fiscais a que o orçamento público é submetido em condições de normalidade. Além disso, a EC também autoriza o Banco Central do Brasil, durante o período de calamidade pública, a comprar e vender títulos públicos e privados no mercado secundário. Em palavras simples, o BC passa a poder absorver títulos do Tesouro Nacional ou títulos de empresas privadas que hoje encontram-se na carteira de ativos dos bancos e fundos de investimento.

Muitos destes títulos privados podem ser problemáticos e com alto risco de inadimplência, na medida em que a grave situação econômica a que muitas empresas estão submetidas pode levá-las à impossibilidade de honrar compromissos com seus credores. Nesse sentido, a medida é uma espécie de socialização dos riscos e prejuízos de ativos que hoje estão em posse de bancos e fundos e passarão a ser absorvidos pelo Banco Central do Brasil.

A paralisia econômica decorrente da pandemia de Covid-19 gera perda abrupta de receitas, notadamente das micro, pequenas e médias empresas pertencentes aos segmentos de comércio e serviços, que não contam com sobras de caixa ou lucros acumulados para atravessar os próximos meses. Ocorre que muitas dessas empresas emitem títulos de dívida privada para se financiar e vendem esses títulos no mercado, principalmente para os bancos, que, por sua vez, passam a carregá-los em seus ativos. Na atual conjuntura, esses ativos sofrem enorme desvalorização, o que aumenta o risco dos próprios bancos que possuem esses papéis em suas carteiras, em especial dos pequenos e médios, que estão mais expostos aos títulos de empresas de menor porte. Essa situação pode levar



segmentos do mercado financeiro à crise, dado que os menores bancos não conseguiriam mais captar recursos no mercado (por exemplo, no mercado interbancário), não teriam condições de seguir concedendo crédito e, no limite, poderiam ficar insolventes. Como esses bancos concedem crédito a nichos específicos de mercado, uma crise nesse segmento poderia agravar a crise econômica geral das empresas, gerando maiores dificuldades em relação ao emprego e à renda.

A atuação do BCB como “absorvedor de última instância”, tanto de títulos públicos quanto de títulos privados, teria potencial para amenizar esse risco.

No que diz respeito aos títulos públicos, é importante que uma instituição do porte do BC garanta a demanda, de modo a diminuir a curva de juros de longo prazo, medida que reduz o custo do dinheiro e libera espaço no orçamento público, além de assegurar juros menores para seu próprio financiamento. Esse é um passo fundamental, sobretudo diante da necessidade de endividamento do governo para a adoção das medidas necessárias para mitigar os impactos econômicos da pandemia.

No que tange aos títulos privados de empresas em posse dos bancos, o Banco Central emitiria moeda para comprá-los, reduzindo a percepção de risco, o que, de um lado, destravaria o mercado interbancário e, de outro lado, disponibilizaria recursos para elevar os empréstimos necessários à retomada econômica.

No entanto, da forma como foi aprovada inicialmente na Câmara dos Deputados, a proposta não era capaz de cumprir os objetivos de assegurar a estabilidade do sistema financeiro e destravar os mercados de crédito, uma vez que não previa contrapartidas a serem cumpridas pelos bancos beneficiados pela medida, o que poderia levar à utilização indevida dos recursos injetados pelo BCB. As alterações efetuadas pelo Senado, estabelecendo novas exigências e contrapartidas, contribuíram para a melhoria do texto original.

Além disso, o Senado limitou a possibilidade de compras pelo BC, restringindo-as a títulos de menor risco. Com o novo texto, o BC poderá comprar apenas títulos que tenham classificação de risco equivalente, no mínimo, a BB- e

que lhe sejam conferidas por, pelo menos, uma das três maiores agências internacionais de classificação de risco. Também foi estipulada a preferência por compra de títulos emitidos por micro, pequenas e médias empresas.

O Senado determinou, ainda, que o BC deverá publicar diariamente as operações realizadas e suas condições (juros, valores, prazos etc.) e que o presidente do BC terá que prestar contas ao Congresso Nacional, a cada 30 dias, sobre o conjunto das operações realizadas.

Por fim, foi definido que o BC deverá editar regulamentação prevendo as contrapartidas a serem exigidas das instituições financeiras beneficiadas pela compra de títulos. Entre as contrapartidas, deverão constar proibições de pagamento de dividendos superiores ao mínimo estabelecido em lei ou no estatuto social da empresa e de elevação da remuneração fixa e variável dos diretores e membros do Conselho de Administração das instituições financeiras beneficiadas.

O texto final foi aprovado por nova votação na Câmara dos Deputados e, então, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 106/2020.

### **Banco Central e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)**

No dia 03 de abril, o Banco Central divulgou a Medida Provisória 944 (MPV 944) - Plano Emergencial de Suporte a Empregos (PESE) -, que trata da linha de crédito extraordinário para o financiamento da folha de pagamento, programa que já havia sido anunciado no dia 27 de março de 2020 e mencionado na NT<sup>4</sup> anterior. Em resumo, são as seguintes as determinações da MPV 944:

- Linha de crédito voltada a empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas com faturamento entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões (pequenas e médias empresas), excetuadas as sociedades de crédito. Segundo o governo, há cerca de 1,4 milhão de empresas enquadradas nessa faixa, que empregam cerca de 12,2 milhões de pessoas;

---

<sup>4</sup> NT 234 - Medidas emergenciais adotadas pelo Sistema Financeiro Nacional devido à pandemia do coronavírus - Covid 19

- A linha de crédito é destinada exclusivamente ao financiamento da totalidade da folha de pagamento do contratante, por dois meses e limitada ao valor de dois salários mínimos por empregado;
- Para o acesso à linha de crédito, o contratante deverá ter sua folha de pagamento processada por uma instituição financeira participante;
- A contratante deverá:
  - o fornecer informações verídicas;
  - o não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados; e
  - o não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela;
- O não cumprimento de uma dessas obrigações implica o vencimento antecipado da dívida;
- Nas operações de crédito contratadas no âmbito do Programa:
  - o 15% do valor de cada financiamento será custeado com recursos próprios das instituições financeiras participantes; e
  - o 85% do valor de cada financiamento será custeado com recursos da União alocados no Programa;
- O risco de inadimplemento das operações de crédito e as eventuais perdas financeiras decorrentes serão suportados na mesma proporção da participação;
- As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa até 30 de junho de 2020, observados os seguintes requisitos:
  - o taxa de juros de 3,75% ao ano sobre o valor concedido;
  - o prazo de 36 meses para o pagamento; e
  - o carência de 6 meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período;

- Para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa, as instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo BCB nos seis meses anteriores à contratação;
- Empresas em débito com a seguridade social não poderão participar do Programa;
- Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras participantes farão a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, e recolherão os valores recuperados ao BNDES, que os restituirá à União;
- As instituições financeiras participantes arcarão com todas as despesas necessárias para a recuperação dos créditos inadimplidos;
- Ato do Conselho Monetário Nacional estabelecerá mecanismos de controle e aferição de resultados quanto ao cumprimento e os limites, as condições e os prazos para a realização de leilão dos créditos remanescentes;
- Os recursos são de titularidade da União e serão remunerados, *pro rata die*:
  - I - pela taxa média referencial da Selic, enquanto mantidos nas disponibilidades do BNDES; e
  - II - pela taxa de juros de 3,75% ao ano, enquanto aplicados nas operações de crédito contratadas no âmbito do Programa;
- O BNDES atuará, a título gratuito, como agente financeiro da União no Programa, e, na condição de agente financeiro da União, lhe caberá:
  - o realizar os repasses às instituições financeiras que protocolarem no BNDES operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa;
  - o receber os reembolsos de recursos das instituições financeiras participantes decorrentes dos repasses;
  - o repassar à União, no prazo de 30 dias, contado da data do recebimento, os reembolsos de recursos recebidos; e

- prestar as informações solicitadas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e pelo Banco Central do Brasil;
- Os eventuais recursos aportados no BNDES pela União e não repassados às instituições financeiras participantes para o Programa até o término do prazo para formalização dos contratos serão devolvidos à União no prazo de trinta dias;
- Na hipótese de a operação de crédito protocolada no BNDES estar enquadrada nos requisitos formais do Programa, não haverá cláusula *del credere* nem remuneração às instituições financeiras participantes, o risco de crédito da parcela das operações de crédito lastreadas em recursos públicos ficará a cargo da União.
- O BNDES não se responsabilizará pela solvabilidade das instituições financeiras participantes nem pela sua atuação na realização das operações de crédito;
- Caberá ao BNDES informar à União os dados relativos às operações de crédito lastreadas em recursos públicos realizadas no âmbito do Programa com vistas ao seu encaminhamento ao liquidante, ao interventor ou ao juízo responsável ou, ainda, à cobrança judicial dos valores envolvidos;
- As receitas provenientes do retorno dos empréstimos à União serão integralmente utilizadas para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional;
- Compete ao Banco Central do Brasil fiscalizar o cumprimento, pelas instituições financeiras participantes, das condições estabelecidas para as operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.
- O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas competências, poderão disciplinar os aspectos necessários para operacionalizar e fiscalizar as instituições financeiras participantes quanto ao disposto na Medida Provisória.

Como mencionado na NT anterior, as medidas ainda são insuficientes para reverter o grave quadro de congelamento da demanda, que atinge, principalmente, o setor de comércio e serviços.

Em primeiro lugar, estão excluídas da linha de crédito as microempresas (MEs) com faturamento entre R\$ 81 mil e R\$ 360 mil anuais e os microempreendedores individuais (MEIs), cujo faturamento máximo é de R\$ 81 mil/ano<sup>5</sup>. Além disso, a despeito dos seis meses de carência para o pagamento, o pequeno empresário poderá temer a tomada de novos empréstimos frente às incertezas sobre as possibilidades de pagamento da dívida no futuro. Dados divulgados no site do BC<sup>6</sup> confirmam essa previsão, ao revelar que o programa financiou apenas R\$ 1,438 bilhão no primeiro mês, abrangendo 61.657 empresas, muito aquém dos R\$ 20 bilhões inicialmente estimados.

Neste momento, o instrumento adequado seria a concessão de empréstimos a fundo perdido (subvenção), ou seja, empréstimos não-reembolsáveis, a serem concedidos pelo Tesouro e pelas instituições financeiras. Outra alteração necessária ao programa seria a ampliação do período de cobertura dos salários e da manutenção do emprego. O empréstimo, como anunciado, sugere a cobertura de apenas duas folhas de pagamento, tempo insuficiente para atravessar o período mais intenso de congelamento da demanda e oferecer maior tranquilidade aos trabalhadores dessas empresas.

## **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)**

Até o dia 2 de abril, o BNDES anunciou dois blocos de medidas pontuais para fazer frente à crise: parte no dia 22 de março e parte no dia 27 – com detalhamento no dia 29 do mesmo mês.

No dia 22, o presidente do Banco, Gustavo Montezano, apresentou um pacote de R\$ 55 bilhões, dividido em quatro pontos:

---

<sup>5</sup> Foi aprovada no Congresso Nacional a garantia de renda básica de cidadania emergencial, extensível a informais, desempregados e microempreendedores individuais (MEI), porém, com limitação de faturamento de R\$28mil ao ano. A partir desse valor, há um vácuo de proteção para este segmento.

<sup>6</sup> Dados atualizados no dia 11 de maio, em <https://www.bcb.gov.br/app/pese/>

1. Transferência de recursos do Fundo PIS-Pasep para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no valor de R\$ 20 bilhões. Segundo o banco, o Ministério da Economia fará a gestão e o direcionamento desses recursos;
2. Suspensão temporária de pagamentos de parcelas de financiamentos diretos para empresas, no valor de R\$ 19 bilhões – com suspensão integral de juros e principal por seis meses;
3. Suspensão temporária de pagamentos de parcelas de financiamentos indiretos para empresas, no valor de R\$ 11 bilhões – com suspensão integral de juros e principal por seis meses;
4. Ampliação do crédito para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), por meio dos bancos parceiros, no valor de R\$ 5 bilhões. Com relação às condições de crédito, haverá carência de até 24 meses e prazo total para o pagamento de até 60 meses. O limite de crédito será de R\$ 70 milhões por beneficiário.

Segundo o banco, essas medidas atingiriam 150 mil empresas, que empregam dois milhões de trabalhadores. Por fim, houve a indicação de que estavam sendo estudadas – e em breve seriam divulgadas - medidas específicas para alguns setores, como companhias aéreas, turismo, bares e restaurantes, além de estados e municípios.

Há que se destacar que os valores anunciados são inferiores a desembolsos efetuados em momentos anteriores. O ideal é que haja elevação no volume de recursos oferecidos. Ademais, o governo tem enfatizado que tais medidas têm caráter temporário e pontual. Na realidade, os investimentos do BNDES vinham em declínio nos últimos anos, indicando mudança no papel da instituição. Em períodos de emergência sanitária como o atual, e também no pós-crise, seria fundamental que o BNDES retomasse seu papel de indutor de investimentos, já que a economia brasileira estará extremamente fragilizada e serão essenciais instrumentos de política pública que possam contribuir para um processo de reconstrução econômica e social.

No dia 27, o próprio presidente Montezano - acompanhado do presidente da Caixa Econômica Federal, Pedro Guimarães, e do presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto - detalhou o segundo pacote de medidas. A primeira, já

mencionada anteriormente, trata da linha de crédito extraordinário para financiar folha de pagamento de empresas, da ordem de R\$ 40 bilhões. A segunda, da ordem de R\$ 2 bilhões, destina-se ao setor da saúde, disponibilizando crédito para leitos emergenciais; infraestrutura de saúde em locais com mais carência; produção, importação ou comercialização de respiradores, máscaras, monitores; e adaptação de linhas de produção para a saúde. Essa linha terá menor exigência de garantias e poderá financiar até 100% do valor total da operação. Além disso, o programa flexibiliza garantias para operações até R\$ 75 milhões, tem taxas limitadas à TLP + 5,26% ao ano, carência do principal de até dois meses e prazo total de até 60 meses.

Ainda no dia 27, foram anunciadas medidas que estão sendo preparadas para estados, municípios e setor aéreo. No caso de estados e municípios, Montezano salientou que qualquer medida depende da aprovação do Projeto de Lei 149/2019 e inclui provimento de recursos de médio e longo prazo. Quanto ao setor aéreo, houve maior detalhamento das propostas no dia 29 de março, quando se explicitou que os recursos disponibilizados seriam voltados para investimentos exclusivos no Brasil e relacionados à manutenção da atividade e apoio a fornecedores. A ideia é que as linhas atinjam as empresas até o final de abril e que credores e acionistas sejam parte da solução, uma vez que a oferta de crédito não será destinada ao pagamento de obrigações financeiras.

A formatação dessa última medida ainda está em curso, mas o banco prevê emissão de debêntures conversíveis ou outro instrumento de renda fixa (a taxas competitivas), complementadas por instrumentos de *equity*, carência de 24 meses e prazo total de até 60 meses. A intenção é que essa operação não seja subsidiada, isto é, nenhum custo de administração será cobrado pelo banco.

Um ponto a se destacar da fala de Montezano refere-se à participação da BNDESPar como braço de investimento do banco. Se no anúncio do dia 22, o presidente do banco se “vangloriou” do valor da venda das ações da Petrobras - alegando que o montante arrecadado havia permitido que o banco tivesse recursos para as medidas então anunciadas –, ao ser indagado no dia 29 se a BNDESPar poderia voltar a ter uma política de investimento mais agressivo para “salvar”



empresas da quebradeira, Montezano respondeu que esse processo seria “natural” devido à necessidade de política anticíclica<sup>7</sup>.

No dia 07 de maio, foi lançada a chamada pública no valor de R\$ 4 bilhões para seleção de fundos de crédito voltados a micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais. A intenção do banco seria de “prover financiamento a empresas com pouco ou nenhum acesso a crédito bancário, além de aumentar a oferta de canais de financiamento e estimular ainda mais a concorrência entre agentes”. Segundo o BNDES, tal medida tem o potencial de atingir até 100 mil empresas.

Esse financiamento estará disponível a qualquer empreendedor que tiver acesso a um meio de pagamento, mesmo que não bancário, como *fintechs*, canais eletrônicos e redes de prestação de serviço já existentes e que tenham acesso a “maquininhas”, *sites* de vendas ou outras tecnologias.

Os fundos terão dois tipos de foco: originadores de créditos e PMEs e sua seleção será baseada na oferta de melhores condições para o tomador, como menor custo e maior prazo de financiamento.

O limite do crédito é de até R\$ 200 mil por cliente e, pelo menos, dois terços das operações devem ter prazo igual ou superior a nove meses (incluindo 60 dias de carência). Para participar da seleção, os fundos deverão ter capital mínimo de R\$ 100 milhões e os recursos deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em empresas no Brasil. O BNDES poderá ter uma participação de até 90% do capital de cada fundo via BNDESPAR.

Serão selecionados 10 fundos para participar dessa iniciativa e a data limite para a inscrição dos interessados em obter investimentos do banco é 03 de junho. Em entrevista ao canal do BNDES<sup>8</sup>, o diretor de Participações, Mercado de Capitais e Crédito Indireto do BNDES, Bruno Laskowsky, salienta que as operações devam ocorrer a partir do fim de junho e começo de julho, o que indica que os créditos não chegarão às mãos das empresas no atual estágio da pandemia.

---

<sup>7</sup> No dia 22, Montezano anunciou que não haverá suspensão das devoluções dos recursos ao Tesouro Nacional e que os R\$ 17 bilhões programados permanecem como meta para este ano. Nessa linha, apesar do *non sense* do anúncio, desnecessário ponderar que, se as devoluções de recursos do BNDES para o Tesouro Nacional não tivessem sido adiantadas, esses recursos poderiam ser disponibilizados com maior agilidade neste momento.

<sup>8</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=aQiPKbiR0OY>

## **PRONAMPE – Linha de Crédito para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

O substitutivo ao PL que trata do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), PL 1282-A, foi aprovado na Câmara dos Deputados em 23 de abril e, no Senado, em 24 de abril. Neste momento, o PL aguarda, sanção presidencial.

O foco do projeto é a criação, no contexto da pandemia de Covid-19, de linha de crédito de cerca de R\$ 13,6 bilhões voltada a negócios de pequeno porte, com faturamento de até R\$ 360 mil anuais, no caso de microempresas, e de até R\$ 4,8 milhões anuais, no caso de empresas de pequeno porte. Cabe lembrar que a MP 944, que trata do crédito para folha de pagamento às pequenas e médias empresas, excluía do programa as microempresas com faturamento de até R\$ 360 mil.

Instituições como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia, Banco do Nordeste, cooperativas de crédito e bancos cooperativos operacionalizarão a nova linha de crédito, que terá cobertura de até 85% pelo Fundo Garantidor de Operações – FGO, com limite de R\$ 15,9 bilhões.

O empréstimo concedido poderá ser de até 30% do faturamento da empresa, conforme declarado em 2019 à Receita Federal. Para empresas com até um ano de funcionamento, o empréstimo será de até 50% de seu capital social ou de 30% da média de seu faturamento mensal apurado, o que for mais vantajoso.

O empréstimo contará com oito meses de carência para início do pagamento. Porém, sobre esse período, serão aplicados juros equivalentes à Taxa Selic (atualmente de 3,75% a.a). Após o período de carência, inicia-se o prazo de 36 meses para pagamento, sobre os quais haverá incidência de juros, com taxa igual à Selic +1,25% a.a. A linha pode ser acessada em até três meses após a entrada em vigor da Lei. Esse período pode ser prorrogado por mais três meses.

Houve, também, a flexibilização de alguns preceitos para a concessão de crédito, como a exclusão de cidadão que não tenha votado ou justificado sua ausência às eleições e apresentação de quitação do voto -, além da retirada de restrição de acesso à linha a proponentes que tenham protestos ou anotações em bancos de dados públicos ou privados, como o cadastro negativo.

Contudo, não se exigiu das empresas beneficiadas pela nova linha de crédito do Pronampe a vedação à dispensa de trabalhadores. Neste caso, diferentemente

do que consta na MP 944/2020, determina-se apenas a preservação “do quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado na data da publicação desta Lei, no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.”, conforme disposto no § 3º, Art. 2º do PL 1282-A/2020.

Para além das disposições gerais do Programa, é necessário ressaltar que o PL introduz algumas alterações quanto ao trabalho em instituições financeiras, já presentes na controversa MP 905/2019, conhecida como a MP da Carteira Verde e Amarela, recentemente revogada pela MP 955, de 20 de abril de 2020. Essas alterações estão, sobretudo, no Capítulo VI do PL 1282-A, “Do estímulo ao microcrédito”.

É o caso da revogação do § 4º do art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que definia que, na obtenção de microcrédito, o primeiro contato com o tomador deveria ser necessariamente presencial, o que facilita a realização de operações de microcrédito por *fintechs*. Esse texto, inserido na lei em comento, foi integralmente reproduzido da MP 905/2019.

Ainda, a nova lei aprovada acrescenta os agentes de crédito à lista de instituições que podem operar o microcrédito, a saber: instituições que realizam atendimento exclusivamente em meios eletrônicos, ou via app; pessoas jurídicas especializadas na concessão de microcrédito; correspondentes bancários; e empresas simples de crédito (ESCs).

Por outro lado, essa lei libera a quarteirização dos serviços, ao permitir que as atividades possam ser realizadas mediante contrato de prestação de serviço por PJs :

“I – as atividades de que trata o § 3º do art. 1º desta Lei poderão ser executadas, mediante contrato de prestação de serviço, por meio de pessoas jurídicas que demonstrem possuir qualificação técnica para atuação no segmento de microcrédito, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional; e

II – a pessoa jurídica contratada, na hipótese de que trata o inciso I deste parágrafo, atuará por conta e sob diretrizes da entidade contratante, que assume inteira responsabilidade pelo cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas atividades”.

No caso das Instituições Financeiras públicas, a lei autoriza participação no PNMPO - Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado - por meio de sociedade que integrem direta ou indiretamente ou, ainda, por meio de convênio, como ocorre no caso dos correspondentes bancários.

Os bancos de desenvolvimento; cooperativas centrais de crédito; cooperativas singulares de crédito; agências de fomento; sociedades de crédito ao microempreendedor; e empresas de pequeno porte; organizações da sociedade civil de interesse público; agentes de crédito; fintechs; pessoas jurídicas especializadas no apoio, no fomento ou na orientação às atividades produtivas mencionadas no art. 1º da Lei; correspondentes no país; Empresa Simples de Crédito (ESC) poderão, desde que, sob responsabilidade de bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial, Caixa Econômica Federal; BNDES, realizar atividades de:

I – recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, de conta de poupança, de microsseguros e de serviços de adquirência;

II - recepção e encaminhamento de propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré-paga;

III – outros serviços e produtos desenvolvidos e precificados para o desenvolvimento da atividade produtiva dos microempreendedores, conforme o art. 1º da Lei.

IV - cobrança não judicial;

V - realização de visitas de acompanhamento, de orientação e de qualificação e

elaboração de laudos e relatórios; e

VI - digitalização e guarda de documentos, na qualidade de fiel depositário.

Dada a amplitude das atividades prestadas pelos agentes de crédito e já prevendo possibilidade de constatação de fraude trabalhista, são também introduzidos os artigos 7º-A e 7º-B, que afirmam não haver necessidade de controle de jornada dos trabalhadores em microcrédito e, ainda, de não haver equiparação possível desta atividade às atividades bancárias:

“Art. 7º-A O profissional que atua nas operações e concessões de crédito não está sujeito ao controle de jornada.”

“Art. 7º-B A atividade prestada pelo profissional que atua nas operações e concessões de crédito é regulada por esta Lei e não se equipara à atividade bancária para fins trabalhistas e previdenciários.”

É importante salientar que levantamentos anteriores revelaram grande peso de ações judiciais trabalhistas tratando das tentativas de burla ao Art. 224 da CLT, que trata da jornada de 30 horas do trabalhador bancário, bem como do reconhecimento de vínculo trabalhista entre trabalhadores em correspondentes e bancários, decorrendo obrigatoriedade de pagamento de direitos equiparados à condição de bancário, em conformidade com as atividades realizadas.

Algumas considerações:

Para promover uma tramitação mais célere do projeto de Lei, houve alegação de sua relevância no cenário de crise causada pela pandemia da Covid-19. Juntamente com a MP 944, que deve ir a plenário na Câmara dos Deputados na próxima semana, e prevê crédito direcionado à manutenção da folha de pagamento para pequenas e médias empresas, a medida compõe um quadro de socorro às micro, pequenas e médias empresas, que têm tido suas contas prejudicadas em decorrência da queda do consumo causada pelo isolamento.

A medida possui diversos aspectos controversos: em primeiro lugar, há que se indicar a incoerência na cobrança de taxas de juros compostas por Selic + 1,25% a.a. de micro e pequenas empresas – com faturamento anual de até R\$4,8 milhões -, ao passo que empresas pequenas e médias - com faturamento anual entre R\$ 360 e R\$ 10 milhões - foram contempladas com crédito para folha de pagamento (MP 944), com spread zero. Em segundo lugar, a medida não veda dispensas de trabalhadores no período de crise às empresas beneficiadas, impondo-lhes apenas manutenção do nível de emprego, com possibilidade de substituição de trabalhadores, prática que pode resultar em estímulo à rotatividade, com redução de salários.

Outro aspecto injustificado do projeto está no capítulo VI, “Do estímulo ao microcrédito”, no qual incluem-se temas não relacionados à intenção principal do projeto e que pouco têm a oferecer para o enfrentamento à calamidade pública. Como, afinal, o não reconhecimento de direitos advindos da realização de atividades bancárias, por trabalhadores terceirizados e quarteirizados, poderia potencializar o combate à pandemia? São alterações à legislação trabalhista, que

procuram ofertar aos empregadores segurança à terceirização e quarteirização do trabalho, tema ainda controverso nas relações de trabalho no Brasil.

## **BANCO DO BRASIL, BRADESCO, CAIXA, ITAÚ UNIBANCO E SANTANDER**

Em 16 de março, os cinco maiores bancos atuantes no país anunciaram a possibilidade de prorrogação, por 60 dias, dos vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas para os contratos vigentes em dia, limitados aos valores já utilizados<sup>9</sup>. Cada instituição irá definir o prazo e as condições dos novos pagamentos, de acordo com a solicitação de cada cliente, ou seja, não há garantia alguma de padronização nas operações, nem de não cobrança de juros e tarifas adicionais pelo período de 60 dias. A possibilidade de prorrogação vale para todos os contratos de crédito feitos pelo cliente com o banco, mas não se estende às dívidas no cartão de crédito e no cheque especial.

### **Caixa Econômica Federal**

#### **Medidas anunciadas no dia 19 de março**

##### **Ações para Pessoas Físicas**

- Possibilidade de pausa de até 60 dias nas operações parceladas de crédito pessoal;
- Ampliação das linhas de crédito consignado, incluindo as linhas para aposentados e pensionistas do INSS com as melhores taxas do mercado;
- Redução de taxa de juros nas linhas de crédito pessoal (crédito consignado a partir de 0,99% ao mês; penhor a partir de 1,99% ao mês; e crédito direto ao consumidor, o chamado CDC, a partir de 2,17% ao mês;
- Disponibilização gratuita do cartão virtual de débito Caixa aos correntistas e poupadores, o que possibilita compras online nos sites de e-commerce. O cliente pode habilitar o uso do cartão diretamente no Internet Banking;
- Renovação do contrato de penhor diretamente no site da Caixa e no canal Telesserviço, de modo a evitar que o cliente tenha que comparecer a uma agência bancária.

---

<sup>9</sup> Mais informações: <https://portal.febraban.org.br/noticia/3421/pt-br>

### **Ações para Empresas (PJ)**

- Redução de juros de até 45% nas linhas de capital de giro, com taxas a partir de 0,57% ao mês;
- Disponibilização de carência de até 60 dias nas operações parceladas de capital de giro e renegociação;
- Disponibilização de linhas de crédito especiais, com até seis meses de carência, para empresas que atuam nos setores de comércio e prestação de serviços - os mais afetados pela crise atual;
- Linhas de aquisição de máquinas e equipamentos, com taxas reduzidas e até 60 meses para pagamento.

### **Habitação**

- Para contratos habitacionais de pessoa física, os clientes poderão solicitar a pausa estendida de até duas prestações pelo APP Habitação Caixa, sem necessidade de comparecimento às agências;
- Empresas poderão solicitar pausa estendida de até duas prestações nos contratos habitacionais.

### **Hospitais**

- Liberação de R\$ 3 bilhões em orçamento em linhas destinadas a Santas Casas e Hospitais Filantrópicos que prestam serviços ao SUS, para reestruturação de dívidas e novos recursos;
- Taxa de juros de 0,80% ao mês para prazos de até 60 meses (redução de 14%);
- Taxa de juros de 0,87% a.m. para prazos de até 120 meses (redução de 23%);
- Prazo de pagamento de até 120 meses e carência de até seis meses.

### **Medidas anunciadas no dia 27 de março**

- Reforço de liquidez na economia de mais R\$ 33 bilhões, perfazendo um total de R\$ 111 bilhões;

- Segundo o banco, os novos recursos serão disponibilizados para capital de giro, compra de carteiras, crédito para Santas Casas, além de crédito agrícola;

- Redução das taxas de juros:

- Cheque especial de pessoa física, para clientes com salário na Caixa, com redução de 41,4% das taxas de juros cobradas (de 4,95% a.m. para 2,90% a.m.);
- Parcelamento de fatura do cartão de crédito, com redução de 62,3% dos juros cobrados (de, em média, 7,7% a.m. para taxas a partir de 2,90% a.m.);
  - ambas as medidas serão válidas por 90 dias, a partir de 01/04/2020;
- Os empréstimos Caixa Hospitais passam a ter taxa de juros de 0,80% a.m. (antes eram de 0,96% a.m. - redução de 16,7%);
- Crédito Direto ao Consumidor (CDC) tem diminuição das taxas de juros de 2,29% a.m. para taxas a partir de 2,17% a.m. (queda de 5,2%); e, no penhor, de 2,10% a.m. para 1,99% a.m. (redução de 5,2%);
- Crédito Rural, com taxas reduzidas - a partir de 3,9%, para Pessoas Físicas; e a partir de 3,7%, para Pessoas Jurídicas;
- Taxa de juros para capital de giro, que era, no máximo de 2,76% ao mês, passa a ser de, no máximo, 1,51% ao mês;
- As condições para todas essas linhas já estão em vigor.
- Ampliação da pausa de 60 para 90 dias nas operações de crédito (Crédito Pessoa Física, Crédito Pessoa Jurídica, Caixa Hospitais, Crédito Habitacional pessoa física e pessoa jurídica);
  - A Caixa registrou, até o dia 26 de março, mais de 722 mil pedidos de pausa do crédito imobiliário.
- Financiamento a Estados e Municípios: aumento do volume de empréstimos para os Estados e Municípios, como o Financiamento à Infraestrutura e Saneamento Ambiental (Finisa) e os financiamentos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Segundo a Caixa, o limite foi aberto no dia 02 de março e, em apenas 15 dias, foram contratados R\$ 3,35 bilhões (246 operações com 195 tomadores);



- Suspensão do Recolhimento do FGTS em março, abril e maio de 2020, em atendimento à MP 927/20:
  - Até R\$ 25,5 bilhões de recolhimento podem ser suspensos;
  - Parcelamento dos meses não recolhidos em até seis vezes;
  - Prorrogação da validade do Certificado de Regularidade do FGTS por 90 dias.

### **Medidas anunciadas dia 9 de abril**

#### **Mercado Imobiliário**

- Ampliação de novas linhas da carteira de crédito imobiliário, no valor de R\$ 43 bilhões.
- Pessoa Física:
  - Prazo de carência de 180 dias para contratos de imóveis novos<sup>10</sup>;
  - Pagamento parcial dos encargos por 90 dias;
  - Liberação antecipada de até duas parcelas na construção individual sem vistoria;
  - Negociação de contratos em atraso de 61 dias a 180 dias, com incorporação de encargos e pausa concomitante;
  - Para clientes que usam a conta vinculada do FGTS para pagamento de parte da prestação, pausa na parcela não coberta pelo FGTS por 90 dias.
- Construtoras e Incorporadoras:
  - Prazos de carência de 180 dias para início das obras e para iniciar a amortização da dívida das obras concluídas<sup>11</sup>;
  - Antecipação do financiamento em valor equivalente a até três meses do cronograma de obras a executar;
  - Liberação de recursos do financiamento não utilizados anteriormente;
  - Prorrogação do cronograma físico-financeiro das obras;
  - Pagamento parcial dos encargos por 90 dias;
  - Antecipação de até 20% do financiamento em novos empreendimentos.
  - Pausa de 90 dias no pagamento das prestações (já implementada)

---

<sup>10</sup> Na carência, pagamentos apenas no Seguro MIP, DFI e TA

<sup>11</sup> Na carência, pagamento de juros e correção monetária.

- Inclusão do valor do terreno doado pelo poder público como contrapartida da pessoa física (já implementada);
- Ajustes nos planos de vendas dos empreendimentos (já implementada);
- Prorrogação da validade das Avaliações - Engenharia, Jurídico, Risco de Crédito, Valor Unidades e Cláusula Suspensiva – (já implementada);
- Liberação de parcelas das obras sem vistoria física nas operações FGTS e SBPE.

### **Medidas anunciadas dia 20 de abril**

- Linha de crédito de R\$ 7,5 bilhões para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas em parceria com o SEBRAE, com prazo de carência de até 12 meses. Segundo a Caixa, linha estará disponível apenas para clientes adimplentes;

- Para o microempreendedor individual, o valor máximo a ser contratado por CNJP será de R\$ 12,5 mil. O prazo de carência será de nove meses; o prazo para pagamento, de 24 meses; e as taxas de juros, de 1,59% ao mês;
- Para as microempresas, o valor máximo de crédito será de R\$ 75 mil; a carência será de 12 meses; o prazo para pagamento, de 30 meses; e a taxa de juros, de 1,39% ao mês;
- No caso das empresas de pequeno porte, o valor máximo chegará a R\$ 125 mil; a carência será de 12 meses; o prazo para pagamento, de 36 meses; e a taxa de juros, de 1,19% ao mês.

### **Santander**

- Liberação do 13º integral dos trabalhadores em 30 de abril;
- Aumentou em 10% do limite do cartão de crédito de funcionários e clientes.

### **OUTROS BANCOS ESTADUAIS/ REGIONAIS**

#### **Banrisul (dia 18/03)**

- R\$ 14 bilhões em crédito pré-aprovado para as pessoas físicas e micro, pequenas e médias empresas;

- Aumento automático em 10% do limite do Banricompras;
- Oferta de 10% de limite extra de crédito para as micro, pequenas e médias empresas que já tenham utilizado os limites de crédito;
- Dívidas de custeio agrícola prorrogadas por até três anos para produtores rurais que tiveram perdas comprovadas pela estiagem;
- Atendimento a solicitações de prorrogação dos vencimentos de dívidas de clientes pessoa física e de micro e pequenas empresas nos próximos 60 dias, para contratos vigentes.

### **Banese (18/03)**

- Profissionais liberais, pequenas e microempresas com contas em dia poderão adiar a próxima parcela dos empréstimos por 60 dias;

### **Atendimento**

- Autorizado o trabalho em home office para empregados com idade acima de 60 anos, grávidas, imunossuprimidos, diabéticos, portadores de doenças cardiovasculares ou pulmonares e em tratamento de câncer;
- Contingenciamento de atendimento nas agências, com diminuição na ocupação dos assentos nas unidades e manutenção de um metro de distância entre as pessoas.
- Limite de entrada para o autoatendimento, com gerenciamento do fluxo do lado de fora das agências.

### **Banestes**

- Clientes pessoa física (PF) e clientes pessoa jurídica (PJ), que estejam com os contratos em dia, poderão prorrogar o pagamento de operações de crédito em até 60 dias. Essa condição é válida para as seguintes linhas:
  - o Clientes PF
    - Crédito Pessoal (exceto consignado);
    - Crédito imobiliário;
    - Financiamento de Veículos.

- Clientes PJ
  - Capital de Giro;
  - Crédito Investimento;
  - Microcrédito;
  - Financiamento de Bens.
  
- Crédito Rural: os clientes também poderão negociar o parcelamento, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com as regras do Manual de Crédito Rural (MCR).

### **Bandes e Banestes**

- Linha de Crédito Emergencial Bandes/Banestes direcionada às empresas de segmentos que sofreram perdas em decorrência da pandemia do Covid-19.
  - Valor do financiamento: conforme capacidade de contratação da empresa
  - Taxa: CDI + 0,32% ao mês
  - Carência: até 6 meses
  - Prazo de pagamento: até 48 meses

### **Atendimento**

- Utilização preferencial de atendimento via canais digitais: Aplicativo Banestes, Aplicativo Banestes Cartões e Internet Banking.
  
- Trabalho dos funcionários em escala reduzida, com liberação dos enquadrados no grupo de risco;
  
- Nas agências, as equipes são orientadas a usar álcool gel, lavar as mãos com frequência e a manter os procedimentos de etiqueta respiratória;
  
- Intensificação de todas as medidas de higienização e limpeza de ATMs (Automatic Teller Machine), isto é, caixas eletrônicos, teclados, maçanetas, telefones, torneiras, interruptores etc.

## **Bandes**

- Suspensão por 90 (noventa) dias de cobranças relativas aos contratos com vencimento a partir de abril, de empresas que atuam nos segmentos de turismo, hotelaria, bares, restaurantes e entretenimento em geral - que estão sendo fortemente impactados pela Covid-19. A medida emergencial atende a clientes do banco com contratos em dia.

## **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG)**

### **Empréstimos para o setor de turismo<sup>12</sup>**

- Crédito para empresas com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões e pertencentes a uma das mais de 90 atividades econômicas da cadeia do turismo, incluindo empresas de hospedagens, bares e restaurantes, transporte e agências de turismo, até negócios de produções artísticas, de teatro e dança, animação de festas, infraestrutura de eventos e aluguel de equipamentos. Segundo o Banco, cerca de 60 mil estabelecimentos poderão ser beneficiados no Estado.

Para ter acesso aos recursos, as empresas devem estar em operação há pelo menos seis meses e estarem inscritas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur).

O cadastro pode ser feito gratuita e rapidamente pelo próprio empresário na página do Ministério do Turismo.

- Os recursos advêm do Fundo Geral do Turismo (Fungetur) e são destinados ao capital de giro de micro e pequenas empresas do ramo;
- Redução nas taxas de juros, de 7% a.a (+ INPC) para 5% a.a. (+ INPC);
- Ampliação do prazo de carência, de seis para 12 meses, com pagamento em até 48 meses.
- Acesso ao crédito diretamente pela plataforma digital do Banco (bdmg.mg.gov.br) ou por meio de correspondente bancário, que pode ser localizado pelo site.
- 

---

<sup>12</sup> Ver em <https://www.otempo.com.br/turismo/bdmg-abre-nesta-terca-emprestimos-para-o-setor-de-turismo-1.2315558>

### Setor de Saúde<sup>13</sup>

- Concessão de R\$ 500 milhões em linhas de crédito para empresas dos mais diversos portes da área de saúde, destinados a capital de giro e aquisição de matéria-prima para a produção de itens de alta demanda, como lenços, máscaras e álcool gel, além de preparação de leitos e contratação de mão de obra temporária. Segundo o banco, há, no estado, 36 mil MPEs e cerca de 400 empresas médias e grandes.

- Para micro e pequenas empresas (MPEs) com faturamento de até R\$ 4,8 milhões, será disponibilizada a linha BDMG Solidário Saúde, com:
  - juros prefixados, a partir de 0,83% ao mês;
  - prazo de pagamento de até 48 meses e até seis meses de carência.
- Para empresas com faturamento anual entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 30 milhões, linha Giro Mais Saúde, com:
  - taxas a partir de 0,83% ao mês indexadas à Selic
  - prazo de até 60 meses e carência de até seis meses.
- Para médias e grandes empresas, com faturamento anual superior a R\$ 30 milhões, como laboratórios e grandes hospitais, linha BDMG Saúde, com:
  - taxas de juros diferenciadas;
  - o prazo de até 60 meses para pagamento, com carência de 18 meses.

---

<sup>13</sup> Ver em <https://diariodocomercio.com.br/exclusivo/bdmg-lanca-linhas-de-credito-especiais-voltadas-para-empresas-da-area-de-saude/>

## **Banco do Nordeste (BNB)**

### **Empresas**

- Prorrogação de empréstimos e financiamentos, por até seis meses, para empreendimentos impactados pela crise econômica gerada pela pandemia do novo coronavírus;
- Crédito para capital de giro:
  - o Com recursos internos - até seis meses de carência para o início do pagamento das novas operações.
  - o Com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), o capital de giro pode ser financiado com três meses de carência e amortizações proporcionais ao fluxo de faturamento da empresa, ou seja, respeitando a sazonalidade das receitas do mutuário.
    - As novas medidas são válidas até setembro de 2020.
- Elevação do valor das contratações de R\$ 50 mil para R\$ 100 mil, sem a obrigatoriedade de vinculação de garantias reais, aceitando-se garantias fidejussórias.
- Redução do pacote de tarifas para as operações de crédito, com aplicação de tetos diferenciados de acordo com o porte dos clientes, de modo a adequar e compatibilizar os valores ao faturamento, em especial dos micro e pequenos empreendedores.

### **Microcrédito**

- Ampliação do prazo médio das operações, de cinco para sete meses, e antecipadas as renovações das operações a vencer entre abril e junho de 2020. Segundo o Banco, haverá um incremento de 57% no volume de recursos disponibilizados para o segmento de microcréditos em relação ao mesmo período do ano passado, devendo ser contratados, até setembro, cerca de R\$ 8 bilhões.
- Para o setor rural (agronegócio e agricultura familiar): operações de crédito de custeio, considerando o calendário agrícola da região, com disponibilização de R\$ 4,4 bilhões entre abril e setembro de 2020, o que representa incremento de mais de 50% em relação ao mesmo período do ano passado.

- Crediamigo: programa de microcrédito produtivo orientado, com 2,3 milhões de clientes ativos na área de atuação do BNB nos nove estados da região Nordeste, o norte de Minas Gerais e o Espírito Santo. O programa oferece capital de giro e investimento para micros e pequenos empreendedores, com prazos de 2 a 24 meses e taxas que variam de 0,99% a 2,40% ao mês.

As operações de crédito desses clientes, com parcelas vencendo no período de 19 de março a 18 de abril de 2020, serão prorrogadas automaticamente pelo prazo de 30 dias. As condições excepcionais incluem também carência de 30 dias para início dos pagamentos relativos a novas contratações ou a renovações de financiamentos.

### **Banco da Amazônia (Basa)<sup>14</sup>**

- Suspensão do pagamento das parcelas de financiamento de operações de crédito de pessoas físicas e jurídicas por seis meses. Todos os 150 mil clientes da instituição financeira poderão fazer as renegociações.

### **Banco de Brasília (BRB)**

#### **Crédito para a Cultura**

- O banco disponibilizou três linhas de crédito que integram o BRB Cultura no valor de R\$ 1 bilhão:

- Linha Acreditar: produto de microcrédito orientado, que atende de R\$ 350 a R\$ 15 mil e é destinado a pessoas físicas ou jurídicas com faturamento anual de até R\$ 200 mil. As taxas de juros são a partir de 1,85% ao mês;
- Progiro (Capital de Giro): oferece taxas de juros a partir de 0,80% ao mês, com prazo de 36 meses para pagamento e seis meses de carência. Atende a empresas de diferentes tamanhos;
- BRB Investimento: prazo de 60 meses para pagamento, até 12 meses de carência, com taxas de juros a partir de 0,92% ao mês. Para qualquer porte de empresa.

---

<sup>14</sup> Ver em <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/juntossomosmaisfortes>



## Fintechs

Em 27 de março de 2020, o Conselho Monetário Nacional (CMN) anunciou algumas medidas que tratam da regulação das *fintechs*<sup>15</sup> de crédito por meio da Resolução nº 4.792<sup>16</sup>. A principal alteração é a autorização para que essas empresas possam emitir cartões de crédito e repassar os recursos de origem do BNDES, tornando-se agentes de execução de políticas públicas, inclusive no contexto de pandemia.

Além disso, o CMN também autorizou as *fintechs* e as cooperativas de crédito a ofertarem a seus clientes regras semelhantes às autorizadas para os bancos no que diz respeito à renegociação de dívidas, por meio da não caracterização como ativos problemáticos de reestruturações de crédito realizadas até o fim de setembro deste ano e que tenham como objetivo “ampliar os prazos de financiamento às empresas e famílias”.

Houve, ainda, alteração na forma de controle acionário das *fintechs*, que poderão ter o controle exercido por fundos de investimento, “*private equity*”, desde que realizado por pessoa jurídica situada no Brasil, cujo objeto social exclusivo seja a participação societária em instituições financeiras.

### SuperSim

Em função da crise econômica causada pela pandemia do coronavírus, a *fintech* de crédito pessoal SuperSim expandiu o projeto piloto de utilização de aparelhos celulares como garantia de empréstimo para pessoa física, com taxas de juros entre 10% e 18% ao mês para todos os clientes.

---

<sup>15</sup> *Fintechs* são as empresas de tecnologia que atuam no setor financeiro, fornecendo produtos e serviços financeiros por meio de plataformas digitais. O Banco Central brasileiro buscou regulamentar a atuação de tais empresas, porém, grande parte delas se enquadrada em outros ramos de atividade e atuam de acordo com a regulamentação dos correspondentes bancários.

<sup>16</sup> Ver em [https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50959/Res\\_4792\\_v1\\_O.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50959/Res_4792_v1_O.pdf)